Revogado pelo Ato Normativo nº 683/2023

022223/21-00.240

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 523

Dispõe sobre a escala de serviço, em regime de plantão, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, no âmbito do Superior Tribunal Militar.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 296, de 29 de junho de 2021, que altera a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, c/c com o Ato Normativo 112, de 28 de outubro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a Escala de Serviço, em regime de plantão, para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, em exercício na Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG) do Superior Tribunal Militar.

Art. 2º O regime de plantão obedecerá à carga horária de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de serviço por 96 (noventa e seis) horas consecutivas de descanso.

§ 1º O serviço de plantão ocorrerá de forma ininterrupta, incluindo dias úteis, sábados, domingos, feriados e recesso judiciário, das sete horas de um dia às sete horas do dia seguinte.

§ 2º A Escala de Serviço de Plantão terá vigência anual, com início às 7 horas do dia 1º de janeiro e término às 7 horas do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º Compete ao Assessor da ASSEG orientar as atividades relacionadas ao regime de plantão, bem como aprovar:

I – as tarefas e rotinas a serem cumpridas;

II - o quantitativo de vagas para o serviço de plantão;

III – as Escalas de Serviço de Plantão.

Art. 4º Compete ao Chefe da Seção de Apoio (SECAP) planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao regime de plantão, em especial:

I – submeter à aprovação do Assessor da ASSEG as tarefas que serão realizadas pelos plantonistas, os servidores escalados e a elaboração da Escala de Serviço de Plantão, onde devem estar registrados horários de início, término e intervalos da escala, observado o sistema de rodízio e a continuidade dos serviços;

II – disponibilizar, até 30 de outubro, formulário para inscrição dos interessados na Escala de Serviço de Plantão, que terá início em 1º de janeiro do ano consecutivo;

III – Divulgar até 30 de novembro a relação de titulares para a Escala de Plantão; e

IV – exercer as demais atribuições, constantes do presente Ato Normativo, sob sua responsabilidade.

Art. 5º Para concorrer à Escala de Serviço de Plantão, o interessado deverá, obrigatoriamente, já ter desempenhado suas funções no edifício-sede do Superior Tribunal Militar, por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas, estabelecidas pelo Assessor da ASSEG, serão observados critérios de desempate, na ordem a seguir:

I - menor número de participação na escala de serviço em regime de plantão;

II – maior antiguidade na Justiça Militar da União.

§ 2º Para a apuração do número de participações do servidor em Escala de Serviço de Plantão, será computado o período, em meses, em que o interessado prestou serviço na sua escala, ainda que não tenha permanecido por período integral.

Art. 6º A troca de plantão poderá ser solicitada, mediante justificativa, e submetida à autorização prévia do Chefe da SECAP, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre os plantões a serem realizados, sendo limitada a duas trocas mensais, por servidor.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas úteis do início do respectivo plantão, mediante processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a identificação do plantonista solicitante, a justificativa e as datas a serem alteradas.

§ 2º Em casos excepcionais, a solicitação deverá ser feita diretamente ao Assessor da ASSEG.

Art 7º O plantonista que não comparecer ao serviço ou chegar atrasado deverá apresentar-se, imediatamente, ao chefe da SECAP e abrir um processo administrativo no SEI, para constar a justificativa, juntando documentação que dê suporte às suas alegações.

§ 1º Caso a falta ocorra em final de semana, feriado ou recesso, a comunicação deverá ser realizada com o outro plantonista, se houver. Este deverá informar, via SEI, à SECAP.

§ 2º Caberá ao Chefe da SECAP tomar as medidas administrativas decorrentes, determinar a forma de reposição das horas devidas e informar ao Assessor da ASSEG.

§ 3º Em qualquer hipótese, o servidor deverá comparecer ao tribunal no 1º dia útil após sua falta.

Art. 8º Para atender as necessidades imperativas do serviço, o plantonista poderá ser convocado pelo Chefe da SECAP, ouvido o Assessor da ASSEG, para a execução de atividades fora de sua escala regular de plantão, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas do último plantão laborado.

Art. 9º O plantonista com horas excedentes ou com débito na escala de serviço compensará as horas no mesmo mês ou nos dois meses subsequentes, mediante redução ou aumento da jornada de trabalho, em dias estabelecidos, a critério do Chefe da SECAP.

Art. 10. O trabalho exercido durante o período da noite será remunerado pelo adicional noturno, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Compete ao Assessor da ASSEG informar, mensalmente, à Diretoria de Pessoal, por processo SEI, nome e matrícula dos plantonistas, e suas respectivas jornadas.

Art. 11. Os intervalos de descanso e de alimentação a serem usufruídos dentro do plantão obedecem ao sistema de rodízio e serão definidos pelo Chefe da SECAP.

Art. 12. O servidor designado para cumprir escala de plantão deverá trajar-se convenientemente, de acordo com os uniformes estabelecidos em normativo específico e as determinações de Assessoria de Segurança Institucional, observados o decoro e a austeridade da atividade do cargo.

Art. 13. Os casos omissos serão levados pelo Assessor de Segurança à decisão do Secretario-Geral da Presidência.

Art. 14. Fica revogado o Ato Normativo nº 289, de 24 de maio de 2019.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS
Ministro-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 17/12/2021, às 14:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2457912** e o código CRC **06971986**.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)